ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.164, de 20 de novembro de 1985.

Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Executivo autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, em até 6 (seis) parcelas, consideradas as condições econômico-financeiras dos devedores.

Parágrafo único - Os parcelamentos deverão ser requeridos pelos interessados, acarretando, sobre cada parcela, além dos ônus legais, a correção monetária incidente sobre débitos fiscais fixadas pela União.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de novembro de 1985.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal